

PARECER n° 226/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025022038

PROCESSO ELETRÔNICO: 2025112514003

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: IL/2025.144-GPI-SEMEG

OBJETO: Locação de Unidade Escolar para Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - SEMEG.

Senhores,

Trata-se de processo de Locação de Unidade Escolar para Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - SEMEG. Contratada: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 60.833.910/0028-05.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. V, e art. 51, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso.

Conforme determina o art. 74, inciso V, consta a avaliação prévia do bem e de seu estado de conservação, a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, bem como a compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme certidão de avaliação nos autos.

Ressalte-se que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP -LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 19 de dezembro de 2025.

Clíssia Ferreira Modesto

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***.** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 19/12/2025 12:27:07



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/9f4109de-dcdf-11f0-97cf-66fa4288fab2>